

第 8 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二五年二月二十四日，星期一



Número 8

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 1/2025 號行政法規：

小販管理制度施行細則。..... 3

#### 第 2/2025 號行政法規：

二零二四/二零二五學年大專學生學習用品津貼。.. 9

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 1/2025 :

Regulamentação do regime de gestão dos vendilhões. .... 3

#### Regulamento Administrativo n.º 2/2025 :

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes  
do ensino superior no ano lectivo de 2024/2025. .... 9

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 6/2025 號行政命令：**

將一切所需權力授予保安司司長，以便代表澳門特別行政區與安哥拉共和國金融情報組織簽訂《關於打擊清洗黑錢、相關上游犯罪、恐怖活動融資及大規模毀滅性武器擴散融資情報交流的合作諒解備忘錄》。..... 11

**第 32/2025 號行政長官批示：**

訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價。..... 12

**Ordem Executiva n.º 6/2025 :**

Delega no Secretário para a Segurança todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o «Memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais, crimes precedentes associados, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição maciça» com a Unidade de Informação Financeira da República de Angola. .... 11

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2025 :**

Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. .... 12

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 1/2025 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 小販管理制度施行細則

## Regulamento Administrativo n.º 1/2025

## Regulamentação do regime de gestão dos vendilhões

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第22/2024號法律《小販管理制度》第四條第七款、第二十八條第一款及第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 7 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º da Lei n.º 22/2024 (Regime de gestão dos vendilhões), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## 第一條

## 標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本行政法規訂定第22/2024號法律的施行細則。

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação da Lei n.º 22/2024.

## 第二條

## 公開競投

## Artigo 2.º

## Concurso público

一、為開展小販准照的公開競投，市政署應在《澳門特別行政區公報》、市政署小販事務處辦公地點及網頁上發佈公告。

1. Com vista à abertura de concurso público para a licença de vendilhão, o Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, deve publicar anúncio no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, no local de funcionamento da Divisão de Vendilhões e na página electrónica do IAM.

二、上款所指的公告尤應載有下列內容：

2. Do anúncio referido no número anterior devem constar nomeadamente:

（一）小販准照的數量、業務類型、經營地點及攤位的識別資料；

1) O número de licenças de vendilhão, o tipo de actividade, o local de exploração e os elementos de identificação de banca;

（二）遞交競投文件的地點或方式；

2) O local ou a forma de entrega de documentos do concurso;

（三）遞交競投文件的期間；

3) O prazo de entrega de documentos do concurso;

（四）第22/2024號法律第五條所指的參與公開競投的要件；

4) Os requisitos para a candidatura ao concurso público a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 22/2024;

（五）臨時保證金的金額及繳付方式；

5) O montante e o modo de prestação de caução provisória;

（六）競投計劃書內須填寫的內容；

6) O conteúdo que tem de ser preenchido na proposta para concurso;

（七）經營小販業務的要求及限制；

7) As exigências e as restrições para a exploração da actividade de vendilhão;

（八）競投評審標準及相關加權值；

8) Os critérios de avaliação do concurso e as respectivas ponderações;

（九）申請參與公開競投者須遞交的文件。

9) Os documentos necessários a entregar de quem se candidata, mediante requerimento, ao concurso público.

## 第三條

## 申請參與公開競投

一、申請參與公開競投者須按公告的要求及在公告規定的期間遞交下列文件，但不影響下款規定的適用：

- (一) 已填妥的由市政署提供的競投申請表；
- (二) 競投計劃書，當中須載有公告要求的內容；
- (三) 澳門特別行政區居民身份證副本；
- (四) 刑事紀錄證明書；
- (五) 未有任何正透過稅務執行程序進行強制徵收的債務的聲明；
- (六) 公告要求的其他文件。

二、如上款所指文件的資料可由市政署根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無須附同該等文件。

三、申請參與公開競投者尚須繳付臨時保證金。

四、在同一公開競投中，申請參與公開競投者僅可競投一個經營地點內一種業務類型的小販准照，並只能因此遞交一份申請表及一份競投計劃書。

## 第四條

## 取消參與競投資格

競投者出現下列任一情況，取消其參與公開競投的資格：

- (一) 不符合第22/2024號法律第五條所指的參與公開競投的要件；
- (二) 未有按上條第一款的規定遞交文件，但屬上條第二款所指情況除外；
- (三) 未有繳付上條第三款所指的臨時保證金；
- (四) 違反上條第四款的規定；
- (五) 在競投過程中使用偽造文件或作出虛假聲明。

## Artigo 3.º

## Candidatura ao concurso público

1. Quem se candidata ao concurso público tem de entregar, conforme exigências e prazo previsto no anúncio, os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- 1) O boletim de candidatura ao concurso, fornecido pelo IAM e devidamente preenchido;
- 2) A proposta para concurso, na qual consta o conteúdo exigido no anúncio;
- 3) A cópia do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau;
- 4) O certificado de registo criminal;
- 5) A declaração de não ter quaisquer dívidas que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal;
- 6) Os demais documentos exigidos no anúncio.

2. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pelo IAM, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o requerimento não necessita de ser acompanhado desses documentos.

3. Quem se candidata, mediante requerimento, ao concurso público tem ainda de prestar a caução provisória.

4. Num mesmo concurso público, quem se candidata, mediante requerimento, ao concurso público pode apenas candidatar-se a uma licença de vendilhão de um tipo de actividade dentro de um local de exploração e, para o efeito, só pode entregar um boletim de candidatura e uma proposta para concurso.

## Artigo 4.º

## Desqualificação de candidatura ao concurso

O concorrente é desqualificado do concurso público quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Não preencher os requisitos para candidatura ao concurso público a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 22/2024;
- 2) Não entregar os documentos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo anterior, salvo a situação referida no n.º 2 do artigo anterior;
- 3) Não prestar a caução provisória a que se refere o n.º 3 do artigo anterior;
- 4) Violar o disposto no n.º 4 do artigo anterior;
- 5) Utilizar documentos falsificados ou prestar falsas declarações no processo do concurso.

第五條  
評審委員會

一、每次公開競投的評審委員會（下稱“委員會”）成員，由市政署市政管理委員會主席（下稱“市政管理委員會主席”）委任的該署工作人員擔任。

二、委員會成員包括一名主席及兩名或四名正選委員，以及兩名或四名候補委員。

三、委員會主席不在或因故不能視事時，由正選委員按委任的排名次序替補。

四、委員會正選委員不在、因故不能視事或代任主席時，由候補委員按委任的排名次序替補。

五、委員會對參與公開競投的申請卷宗進行分析、甄別競投資格、評分及編製排名名單。

第六條  
評分及排名

一、委員會應按載於公告的評審標準及相關加權值對符合資格的競投者進行評分。

二、按上款規定進行評分後，倘結果出現競投者得分相同的情況，則須進行第22/2024號法律第四條第三款所指的公開抽籤方式以決定得分相同者的排名。

三、為進行上款所指的公開抽籤，委員會應至少提前五日將得分相同者名單、進行抽籤的時間和地點公佈於市政署小販事務處辦公地點及網頁，並於抽籤翌日按同一方式公佈有關抽籤結果。

第七條  
名單

一、按上條規定完成評分及倘有的公開抽籤後，委員會應就每一經營地點每一業務類型的小販准照編製一份競投者排序名單，當中載明：

（一）獲甄選符合資格的競投者的排名；

Artigo 5.º

**Comissão de avaliação**

1. Os membros da comissão de avaliação para cada concurso público, doravante designada por comissão, são trabalhadores do IAM, designados pelo presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM, doravante designado por presidente do CA.

2. Os membros da comissão incluem um presidente e dois ou quatro vogais efectivos, assim como dois ou quatro vogais suplentes.

3. O presidente da comissão, na sua ausência ou impedimento, é substituído pelos vogais efectivos consoante a ordem sequencial da designação.

4. Os vogais efectivos da comissão, na sua ausência, impedimento ou substituição do presidente, são substituídos pelos vogais suplentes consoante a ordem sequencial da designação.

5. A comissão procede à análise dos processos de requerimento de candidatura ao concurso público, à identificação de candidaturas a concurso, à classificação e à elaboração da lista de ordenação.

Artigo 6.º

**Classificação e ordenação**

1. A comissão deve proceder à classificação dos concorrentes qualificados segundo os critérios de avaliação e as respectivas ponderações constantes do anúncio.

2. Havendo, depois de efectuada a classificação nos termos do disposto no número anterior, empate na classificação dos concorrentes, é realizado o sorteio público a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2024 para determinar a ordenação dos concorrentes empatados.

3. Para realizar o sorteio público referido no número anterior, a comissão deve publicitar a lista dos concorrentes empatados, a hora e o local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de cinco dias, no local de funcionamento da Divisão de Vendilhões e na página electrónica do IAM, sendo o resultado do sorteio publicitado pela mesma forma no dia seguinte ao do sorteio.

Artigo 7.º

**Lista**

1. Na sequência da conclusão da classificação e do eventual sorteio público nos termos do disposto no artigo anterior, a comissão deve elaborar uma lista de ordenação dos concorrentes em relação à licença de vendilhão de cada tipo de actividade em cada local de exploração, na qual constem:

1) A ordenação dos concorrentes qualificados seleccionados;

(二) 被取消競投資格的競投者，並指明相關原因。

二、上款所指的名單應呈市政管理委員會主席核准。

三、名單獲核准後，市政署應將之公佈於市政署小販事務處辦公地點及網頁。

四、名單的有效期在其公佈之日起三個月或全部小販准照發出後屆滿，以期間較短者為準。

五、就第二款所指核准的名單，可向行政法院提起司法上訴。

### 第八條 發出准照

一、市政署應按上條第二款所指核准的名單的排名，通知獲甄選的競投者，其須在市政署指定期間內作出下列所有行為：

(一) 以書面方式選擇擬經營的攤位；

(二) 屬其他小販准照的持有人，以書面方式向市政署申請註銷該准照；

(三) 屬公共街市攤位的承租人，以書面方式通知市政署協議終止有關租賃合同；

(四) 繳付准照費用及保證金；

(五) 遞交市政署認為有助於發出准照而指定的文件。

二、小販准照的保證金的金額相當於准照費用的金額。

三、經扣除臨時保證金後，餘下的保證金金額得以現金、支票、電子支付或銀行轉帳方式繳付。

四、如不遵守第一款的規定，則獲甄選的競投者視為放棄獲發小販准照。

五、市政管理委員會主席應自獲甄選的競投者按第一款的規定作出相關行為之日起十個工作日內發出小販准照。

2) Os concorrentes eliminados por desqualificação, com indicação das respectivas razões.

2. A lista a que se refere o número anterior deve ser submetida à aprovação do presidente do CA.

3. Aprovada a lista, o IAM deve publicitá-la no local de funcionamento da Divisão de Vendilhões e na página electrónica do IAM.

4. O prazo de validade da lista é de três meses a partir da data da sua publicitação ou termina após a emissão de todas as licenças de vendilhões, conforme o período que for mais curto.

5. Da lista aprovada a que se refere o n.º 2 cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

### Artigo 8.º

#### Emissão de licença

1. O IAM deve notificar, conforme a lista de ordenação aprovada a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, os concorrentes seleccionados, os quais têm de praticar, no prazo indicado pelo IAM, todos os seguintes actos:

1) Escolher, por escrito, a banca em que pretendam realizar a exploração;

2) No caso de ser titular de outra licença de vendilhão, requerer, por escrito, o cancelamento daquela licença junto do IAM;

3) No caso de ser arrendatário de banca do mercado público, comunicar, por escrito, ao IAM para cessar por acordo o contrato de arrendamento em causa;

4) Pagar a taxa da licença e a caução;

5) Entregar os documentos indicados pelo IAM por considerar úteis para a emissão de licença.

2. O montante da caução da licença de vendilhão corresponde ao montante da taxa de licença.

3. Descontada a caução provisória, a importância remanescente da caução pode ser prestada em numerário, cheque, pagamento electrónico ou transferência bancária.

4. O incumprimento do disposto no n.º 1 é considerado desistência da emissão de licença de vendilhão pelo respectivo concorrente seleccionado.

5. O presidente do CA deve emitir a licença de vendilhão no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que os concorrentes seleccionados praticam os respectivos actos, consoante o disposto no n.º 1.



## 第九條

## 返還或喪失臨時保證金

一、在第七條第二款所指核准的名單有效期屆滿後，市政署應於三十日內向競投者返還臨時保證金，但屬上條第三款及下款規定者除外。

二、在第二條第二款（三）項所指的期間屆滿後放棄競投、放棄獲發小販准照或基於第四條（五）項規定而被取消資格者，喪失其繳付的臨時保證金並歸市政署所有。

## 第十條

## 其他程序

第22/2024號法律第四條第四款規定所涉及的行政程序由市政署主動開展，而該法律第十三條第三款規定所涉及的行政程序應利害關係人的申請而開展，有關程序適用經作出必要配合後的第八條第一款（四）項及（五）項以及第二款至第五款的規定。

## 第十一條

## 拒絕發出准照

如屬下列任一情況，市政管理委員會主席應拒絕發出小販准照：

（一）不符合第22/2024號法律第六條規定發出小販准照的要件；

（二）在獲發小販准照過程中使用偽造文件或作出虛假聲明。

## 第十二條

## 准照續期

一、小販准照持有人須在第22/2024號法律第八條第二款所規定的期間內向市政署申請准照的續期。

二、申請小販准照續期須遞交填妥的由市政署提供的申請表，並附同下列文件：

（一）聲明仍然符合第22/2024號法律第六條規定的發出准照要件的聲明書；

（二）其他市政署認為有助於准照續期而指定的文件。

## Artigo 9.º

**Restituição ou perda da caução provisória**

1. Terminado o prazo de validade da lista aprovada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, o IAM deve restituir, no prazo de 30 dias, a caução provisória aos concorrentes, salvo o disposto no n.º 3 do artigo anterior e no número seguinte.

2. Aquele que desista do concurso após o termo do prazo referido na alínea 3) do n.º 2 do artigo 2.º, renuncie à licença de vendilhão emitida ou tenha sido desqualificado nos termos do disposto na alínea 5) do artigo 4.º perde a caução provisória por si prestada a favor do IAM.

## Artigo 10.º

**Outros procedimentos**

O procedimento administrativo inerente ao disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2024 começa por iniciativa do IAM e o procedimento administrativo inerente ao disposto no n.º 3 do artigo 13.º dessa lei começa a requerimento dos interessados, aplicando-se a esses procedimentos, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 e nos n.ºs 2 a 5 do artigo 8.º.

## Artigo 11.º

**Recusa da emissão de licença**

O presidente do CA deve recusar a emissão da licença de vendilhão numa das seguintes situações:

1) Não se encontrarem preenchidos os requisitos de emissão da licença de vendilhão previstos no artigo 6.º da Lei n.º 22/2024;

2) Quando tiverem sido utilizados documentos falsificados ou prestadas falsas declarações no processo da emissão da licença de vendilhão.

## Artigo 12.º

**Renovação de licença**

1. O titular da licença de vendilhão tem de requerer junto do IAM a renovação da licença no prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 22/2024.

2. O requerimento de renovação da licença de vendilhão é apresentado através do boletim de requerimento, fornecido pelo IAM, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

1) Declaração na qual se declara a manutenção do preenchimento dos requisitos para a emissão da licença previstos no artigo 6.º da Lei n.º 22/2024;

2) Os demais documentos indicados pelo IAM por considerar úteis para a renovação de licença.

三、如提交的資料有缺漏，市政署應通知小販准照持有人於指定期間作出補正。

四、未在上款所指的期間補正缺漏，有關准照續期申請不獲接納。

五、市政管理委員會主席在收到第二款及倘有的第三款所指的文件後，於十個工作日內對續期申請作出決定。

### 第十三條 准照補發

一、如准照遺失或損毀，可申請補發。

二、補發的准照於提出上款所指申請後五個工作日內發出，並載明“補發”字樣。

### 第十四條 繳付費用

本行政法規所指的小販准照的續期及補發的費用，須於發出准照時繳付。

### 第十五條 協助人的登記

一、為登記第22/2024號法律第十一條所指協助經營業務的協助人，小販准照持有人須至少於該人士開始協助經營前的一個工作日，向市政署遞交填妥的專用表格，並附同該人士的身份證明文件副本。

二、如小販准照持有人已於第22/2024號法律生效之日前為上款所指的人士在市政署辦理登記，則視為已辦理上款所指的登記手續。

### 第十六條 生效

本行政法規自二零二五年三月一日起生效。

二零二五年一月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

3. Caso haja insuficiências ou irregularidades nas informações apresentadas, o IAM deve notificar o titular da licença de vendilhão para proceder à sua sanção no prazo indicado.

4. O requerimento de renovação da licença em causa não é admitido caso as insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas no prazo referido no número anterior.

5. O presidente do CA decide sobre o requerimento de renovação no prazo de 10 dias úteis após a recepção dos documentos referidos no n.º 2 e no n.º 3 que eventualmente existam.

### Artigo 13.º

#### Segunda via de licença

1. Pode ser requerida a segunda via da licença em caso de extravio ou dano.

2. A segunda via da licença é emitida no prazo de cinco dias úteis após a apresentação do requerimento a que se refere o número anterior, na qual consta a expressão «segunda via».

### Artigo 14.º

#### Pagamento de taxas

As taxas devidas pela renovação e segunda via da licença de vendilhão a que se refere o presente regulamento administrativo são pagas aquando da emissão da licença.

### Artigo 15.º

#### Registo de colaborador

1. Para efeitos de registo de colaboradores na exploração da actividade a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 22/2024, o titular da licença de vendilhão tem de entregar ao IAM, pelo menos, um dia útil antes do início da colaboração na exploração, o impresso próprio, devidamente preenchido e acompanhado de cópia de documento de identificação daqueles indivíduos.

2. Se o titular da licença de vendilhão tiver tratado no IAM, à data da entrada em vigor da Lei n.º 22/2024, do registo dos indivíduos a que se refere o número anterior, é considerado ter tratado das formalidades de registo referidas no número anterior.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2025.

Aprovado em 24 de Janeiro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.



澳門特別行政區  
第 2/2025 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

二零二四 / 二零二五學年大專學生學習用品津貼

Regulamento Administrativo n.º 2/2025

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2024/2025

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規訂定於二零二四/二零二五學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼須遵守的規定及程序。

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2024/2025.

二、為適用本行政法規的規定，高等院校訂定的於二零二四年四月至二零二五年三月期間開始，且持續期為六個月至十二個月的學年，視為二零二四/二零二五學年。

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2024/2025 o ano lectivo fixado pelas instituições de ensino superior, que se inicie no período compreendido entre Abril de 2024 e Março de 2025 com duração de 6 a 12 meses.

第二條

受益人

Artigo 2.º

Beneficiários

一、學習用品津貼的受益人為持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程，且同時符合下款規定的條件及按第六條的規定完成手續的學生：

1. Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares de bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, estejam inscritos nos cursos abaixo indicados e reúnam, simultaneamente, as condições previstas no número seguinte, bem como tenham efectuado as formalidades nos termos do disposto no artigo 6.º:

（一）澳門特別行政區公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

1) Curso do ensino superior, ministrado por instituição de ensino superior pública ou privada da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

（二）校本部設在澳門特別行政區以外地方的高等院校根據第10/2017號法律《高等教育制度》的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的非本地高等教育課程；

2) Curso do ensino superior não local, autorizado nos termos do disposto na Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) a ministrar na RAEM por instituição de ensino superior sediada no exterior da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

（三）澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

3) Curso do ensino superior, ministrado por instituição de ensino superior pública ou privada do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou região de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

二、為獲發放津貼，對於受益人本學年所登記的高等教育課程，其在過往學年已獲發放學習用品津貼的次數，少於就該課程設定的一般修讀年數的下限。

2. Para efeitos de atribuição do subsídio, o número de vezes em que, nos anos lectivos anteriores, foi atribuído ao beneficiário o subsídio para aquisição de material escolar relativamente ao curso do ensino superior por ele registado no presente ano lectivo é inferior ao número mínimo de anos de duração normal de frequência fixado para o curso.

第三條  
職權

一、發放和管理學習用品津貼、核實和評定登記，以及統籌有關津貼的發放程序，屬教育基金（下稱“基金”）的職權。

二、如證實發放學習用品津貼有誤，基金依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條  
津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門元三千三百元。

第五條  
兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條  
手續

一、受益人須在二零二五年四月七日至五月三十日的期間內透過指定的網上系統登記。

二、受益人登記時須遞交由其註冊修讀課程的高等院校或所屬國家或地區主管當局發出的證明文件，但下列者除外：

（一）第二條第一款（一）項及（二）項所指的學生；

（二）第二條第一款（三）項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生。

三、上款所指的證明文件，須載有下列資料：

（一）二零二四/二零二五學年修讀課程的名稱；

（二）課程設定的一般修讀年數的下限；

（三）首年註冊入讀該課程的學年。

四、如基金認為屬評定登記所需，可要求受益人於二零二五年八月三十一日或之前遞交所欠文件、資料或補充說明，不論其身處澳門特別行政區或外地。

Artigo 3.º

**Competência**

1. A atribuição e gestão do subsídio para aquisição de material escolar, a verificação e avaliação dos registos, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio são da competência do Fundo Educativo, doravante designado por FE.

2. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao FE promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

**Montante do subsídio**

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 300 patacas.

Artigo 5.º

**Acumulação de subsídio**

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

**Formalidades**

1. Os beneficiários têm de efectuar o registo entre 7 de Abril e 30 de Maio de 2025, através do sistema *online* indicado.

2. No acto do registo, os beneficiários têm de apresentar documento comprovativo do curso frequentado, emitido pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados ou pelas autoridades competentes do país ou região de origem, exceptuando-se os seguintes casos:

1) Estudantes referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 2.º;

2) Estudantes referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM.

3. O documento comprovativo referido no número anterior tem de conter os seguintes elementos:

1) A designação do curso que o estudante frequenta no ano lectivo de 2024/2025;

2) O número mínimo de anos de duração normal de frequência fixado para o curso;

3) O ano lectivo da primeira matrícula de frequência no curso.

4. O FE pode solicitar aos beneficiários a apresentação de documentos e elementos em falta ou de esclarecimentos complementares até ao dia 31 de Agosto de 2025, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente de estes se encontrarem na RAEM ou no exterior.

## 第七條

## 發放和支付

一、學習用品津貼存入受益人向基金提供的、其在澳門特別行政區銀行開設的澳門元銀行帳戶。

二、有關支付自上條第一款所指的登記期間屆滿之日起六十日內，或於適用的情況下，自按上條第四款遞交所欠文件、資料或補充說明期間屆滿之日起六十日內為之。

## 第八條

## 個人資料的處理

一、為處理學習用品津貼發放的行政程序，基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與擁有執行本行政法規所需資料的其他公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，基金為負責處理個人資料的實體。

## 第九條

## 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於基金財政預算的款項承擔。

## 第十條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二五年二月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

## 第 6/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

## Artigo 7.º

## Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é depositado na conta bancária, em patacas, de um banco na RAEM, aberta pelo beneficiário e apresentada ao FE.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo referido no n.º 1 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, no prazo de 60 dias contados a partir do último dia do período de apresentação dos documentos e elementos em falta ou dos esclarecimentos complementares previstos no n.º 4 do artigo anterior.

## Artigo 8.º

## Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de tratamento do procedimento administrativo de atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, o FE pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o FE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

## Artigo 9.º

## Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do FE.

## Artigo 10.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## Ordem Executiva n.º 6/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
授權

一、授予保安司司長黃少澤一切所需權力，代表澳門特別行政區與安哥拉共和國金融情報組織簽訂《關於打擊清洗黑錢、相關上游犯罪、恐怖活動融資及大規模毀滅性武器擴散融資情報交流的合作諒解備忘錄》。

二、保安司司長可將上款所指權力轉授予警察總局局長。

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二五年二月十四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

第 32/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門元六萬四千九百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年二月十日

行政長官 岑浩輝

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

1. São delegados no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o «Memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais, crimes precedentes associados, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição maciça» com a Unidade de Informação Financeira da República de Angola.

2. O Secretário para a Segurança pode subdelegar no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários os poderes referidos no número anterior.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2025**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 64 900 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Fevereiro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.